



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3336

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a Permuta de terrenos e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel denominado **“Terreno 1 B”** com área de **49,50m²**, localizado à Avenida marginal esquerda do rio Sapucaí, na quadra O, no Loteamento Jardim São Judas Tadeu, no bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá**, com as medidas e confrontações descritas no registro imobiliário, no livro 2 sob a matrícula nº 42.879, **por outro terreno denominado 19 B** com área de **20,00m²**, situado à Rua Brazópolis, da quadra O, do Loteamento Jardim São Judas Tadeu, bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, de propriedade de: 1) **Khalil Emile El Mouallem**, 2) **Georgette Emile El Mouallem**, 3) **Claude Emile El Mouallem**, 4) **Nayef Emile El Mouallem**, com as medidas e confrontações descritas no registro imobiliário, no livro 2 sob a matrícula nº 46.551.

Parágrafo único. O terreno 19 B, foi objeto de desmembramento para fins de viabilizar o alargamento da Rua Brazópolis devido a construção da ponte sobre o rio Sapucaí, para otimizar o trânsito dos veículos que trafegam pela BR-459, criando uma nova alternativa de entrada e saída para a cidade.

Art. 2º. A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, ficando os 2º permutantes obrigados a efetuar a torna, no valor de R\$ 3.850,00 devendo ser consignada, expressamente na escritura de transferência esta disposição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração das transferências dos terrenos correrão por conta do 1º permutante, o Município de Itajubá e o registro da escritura será custeado pelos próprios permutantes, cada um com seu respectivo imóvel permutado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de novembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo